



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 011/2013**

**Contrato para a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 269 do Pregão n. 006/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa UNIMED Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, estabelecida na Rua Dom Jaime Câmara, n. 94, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-120, telefone (48) 3216-8000, inscrita no CNPJ sob o n. 77.858.611/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. Alexandre Horn Vianna, inscrito no CPF sob o n. 628.860.029-68, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e pela sua Diretora Superintendente, Dra. Márcia Regina Ghellar, inscrita no CPF sob o n. 471.420.570-68, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional (pagamento exclusivamente dos serviços utilizados), sem a modalidade de reembolso (exceto para as situações de urgência/emergência previstas na legislação) e sem prazo de carência, aos servidores do TRESP, seus dependentes e beneficiários de pensão estatutária, que totalizam, aproximadamente, 1.317 (um mil, trezentos e dezessete) usuários, conforme

especificações constantes no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 006/2013.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 006/2013, de 01/03/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 01/03/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DAS TAXAS**

2.1. A Contratada receberá, pelos serviços ora contratados, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por beneficiário, mensalmente, referente à taxa de manutenção; e

2.1.2. R\$ 15,00 (quinze reais), a cada segunda via de cartão de identificação de beneficiário emitida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

3.1. O preço dos serviços prestados terá por base os seguintes referenciais:

3.1.1. honorários médicos (ambulatoriais e de internação), inclusive consultas e serviços de diagnose e terapia: serão os praticados pelo prestador do serviço e terão como limite os valores constantes da edição atualizada da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, aplicando-se os seguintes redutores:

a) honorários médicos = CBHPM com redutor de 8% (oito por cento);

b) UCO (Unidade de Custo Operacional) = CBHPM com redutor de 20% (vinte por cento); e

c) consultas médicas = CBHPM.

3.1.1.1. não será autorizada pelo TRESA a realização de atendimentos na rede credenciada de alto custo.

3.1.2. materiais, medicamentos, órteses e próteses: serão aqueles cobrados pelo prestador do serviço e terão como limite os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice/Preço Máximo Consumidor;

3.1.2.1. quando os serviços, materiais, medicamentos, órteses e próteses não constarem da CBHPM ou do Guia Farmacêutico Brasíndice, serão utilizados como teto os valores que a Contratada praticar em seus contratos de pré-pagamento, se operar nessa modalidade, podendo o TRESA, a qualquer momento, solicitar comprovação de que essa obrigação está sendo cumprida;

3.1.2.2. na hipótese de a Contratada não operar na modalidade de pré-pagamento, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESA, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

3.1.3. diárias, taxas ambulatoriais e hospitalares: serão utilizados os valores negociados pela Contratada com sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que não superem o preço médio de mercado.

3.1.3.1. em razão do disposto na subcláusula 3.1.3, a Contratada deverá disponibilizar ao TRESA tabelas com os respectivos preços praticados.

3.1.3.2. na hipótese de a Contratada não encaminhar tabela de determinada região, será utilizado como teto de pagamento os preços de maior incidência praticados na Região Metropolitana de Florianópolis.

3.1.4. pacotes de complementação de procedimentos (taxas/materiais/medicamentos): serão utilizados os valores negociados pela Contratada com a sua rede credenciada de prestadores de serviços, desde que esses valores não superem o preço médio de mercado;

3.1.4.1. no caso da subcláusula 3.1.4, o TRESP poderá solicitar, a qualquer momento, documento comprobatório da negociação efetivada.

3.1.5. intercâmbio: para os serviços prestados em âmbito nacional (fora do Estado de Santa Catarina), será acrescida uma taxa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

3.1.6. na hipótese de os serviços não constarem da CBHPM ou do Brasíndice, os preços serão avaliados pelo setor competente do TRESP, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

3.1.7. a conta hospitalar ou da clínica prestadora dos serviços deverá conter os valores detalhados dos materiais, medicamentos, diárias e taxas. Detectado qualquer indício de irregularidade, a qualquer momento, ficará a Contratada sujeita à apresentação dos documentos que comprovem a pertinência dos preços praticados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

4.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), considerados nesse montante o orçamento do TRESP e a participação dos servidores vinculados ao plano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em **1º de abril de 2013**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE CUSTEIO E DOTAÇÃO**

7.1. O custeio do atendimento decorrente da assistência prestada pela Contratada compreenderá a participação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e dos seus servidores.

7.2. A cota-parte do TRESP correrá à conta do Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Natureza da Despesa 3.3.90.93, Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições”, Subitem 08 – Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. A cobrança será efetuada mediante apresentação mensal de duas faturas:

- a) uma para a taxa mensal de manutenção e por emissão de segunda via; e
- b) outra para os serviços.

## CLÁUSULA NONA - DO ENCAMINHAMENTO DA FATURA E DO VENCIMENTO

9.1. O encaminhamento da fatura da taxa de manutenção deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) até 30 (trinta) dias antes do vencimento: a Contratada deverá encaminhar ao TRESA, além da fatura, relatório eletrônico das taxas de manutenção, com a discriminação dos valores por beneficiário.

b) até o último dia do mês anterior ao do pagamento: após análise do setor responsável do TRESA, será solicitado à Contratada o envio dos documentos relativos às taxas que suscitaram dúvidas por parte dos usuários;

c) até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento: encaminhamento da(s) nova(s) fatura(s) pela Contratada, já contemplando a exclusão dos valores glosados; excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como, concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento; e

d) no dia 25 (vinte e cinco): vencimento da(s) fatura(s).

9.2. O encaminhamento da fatura de serviços pela Contratada obedecerá ao seguinte cronograma:

a) até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao do pagamento: a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, além da fatura e de relatório eletrônico que permita a consulta, por meio da *intranet/internet* do TRESA, das despesas efetuadas pelos servidores e seus dependentes, a seguinte documentação:

1 - relatório analítico dos procedimentos realizados, para consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores de até dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento; e

2 - relatório analítico dos procedimentos realizados e respectiva documentação comprobatória, para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos ambulatoriais com valores superiores a dois salários-mínimos, vigentes na data da realização do procedimento.

a.1) Poderá ser dispensado o envio da documentação comprobatória na hipótese de superveniência de disposição legal ou regulamentar que impossibilite o cumprimento dessa exigência.

b) até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao do pagamento: após consulta pelos servidores via *intranet/internet*, será solicitado à Contratada o envio dos documentos relativos às despesas que suscitaram dúvidas por parte dos usuários;

c) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao do pagamento: a Contratada deverá encaminhar os documentos solicitados para análise do setor responsável do Contratante;

d) até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento: deverá ser feita a devolução à Contratada, pelo setor competente do TRESA, da documentação com justificativas não apresentadas ou consideradas irregulares, com glosa dos valores correspondentes, sendo informado à empresa o valor correto das despesas para emissão de nova(s) fatura(s);

e) até o dia 5 (cinco) do mês de pagamento: encaminhamento da(s) nova(s) fatura(s) pela Contratada, já contemplando a exclusão dos valores glosados; excepcionalmente, por motivos operacionais de qualquer das partes, poderão ser aceitos outros documentos, tais como, concessão de desconto ou carta de prorrogação de vencimento; e

f) no dia 25 (vinte e cinco): vencimento da(s) fatura(s).

9.3. O reencaminhamento pela entidade Contratada da documentação glosada, devidamente corrigida, seguirá o mesmo trâmite.

9.4. Em casos de extravio da documentação comprobatória de despesa considerada como indevida ou duvidosa pelos servidores e pelo TRESA, poder-se-á aceitar, excepcionalmente, desde que motivado justificadamente pela Contratada, fotocópia ou declaração de realização da despesa.

9.5. Não havendo tempo hábil para a apresentação da documentação acima referida, e constatado, posteriormente, após conferência da Unidade responsável do Contratante, que ocorreram pagamentos de despesas consideradas irregulares, os valores pagos indevidamente gerarão créditos que serão descontados do valor total das faturas subsequentes.

9.6. Caso os prazos das subcláusulas 9.1 e 9.2 se expirem em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil imediatamente anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixadas neste Contrato, observando-se tabela de participação prevista em Portaria editada pela Presidência do TRESA, tendo como limite o valor equivalente ao saldo orçamentário disponível para o Programa de Assistência à Saúde no mês do vencimento da fatura;

10.1.2. repassar mensalmente à Contratada os valores retidos dos servidores em folha de pagamento, referentes aos serviços utilizados por estes ou por seus dependentes, observado o limite legal para consignação em folha de pagamento e a tabela de participação referida na subcláusula 10.1.1;

10.1.3. os valores excedentes aos mencionados nas subcláusulas 10.1.1 e 10.1.2 serão custeados por todos os beneficiários-titulares inscritos na Contratada, mediante rateio proporcional do somatório desses valores às suas remunerações, comprometendo-se o TRESA a repassar mensalmente esses valores à Contratada, nos termos da Portaria P n. 47/2013 e da Ordem de Serviço SGP n. 002/2011, e alterações posteriores;

10.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

10.1.5. recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos beneficiários excluídos, ficando o TRESA responsável, na hipótese da não-devolução do cartão, pelos custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão do usuário;

10.1.6. informar imediatamente à Contratada a ocorrência de extravio, furto ou roubo de cartão de identificação, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 006/2013 e em sua proposta;

11.1.2. prestar assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial, por médicos, por meio de hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade nosológica credenciada ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos vigente estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

11.1.3. apurar as reclamações escritas dos usuários, dando ciência ao TRES do resultado das apurações e das medidas adotadas para sanar as falhas procedentes;

11.1.4. fornecer os cartões de identificação aos beneficiários, para acesso aos serviços, com prazo de validade de 20 (vinte) meses;

11.1.5. fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os cartões de identificação referentes à inclusão de usuários e emissão de segundas vias;

11.1.6. providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a substituição dos cartões vencidos;

11.1.7. fornecer ao Contratante o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;

11.1.8. disponibilizar aos beneficiários relação atualizada dos médicos, hospitais, prontos-socorros e laboratórios credenciados;

11.1.9. disponibilizar aos beneficiários os serviços abaixo discriminados, em todo o território nacional:

I - consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:

a) consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido e em regime de livre escolha dentre os profissionais credenciados ou conveniados;

b) consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pela Contratada, para os casos de urgência/emergência, por meio de médicos plantonistas; e

c) serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

II - assistência hospitalar:

a) a critério do beneficiário, internação em quarto coletivo ou em apartamento individual, com direito a acompanhante, para tratamentos obstétricos, clínicos, cirúrgicos e pediátricos, nos hospitais credenciados pelo licitante vencedor;

b) serviços de enfermagem durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos reconhecidos pelos órgãos competentes;

c) utilização de salas de cirurgias, de parto e berçário;

d) fornecimento de medicamentos reconhecidos pelos órgãos competentes e prescritos durante o período de internação ou no transcorrer de procedimentos médicos;

e) realização de exames e tratamentos complementares solicitados pelo médico para controle da doença do paciente internado;

f) realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes de acidentes que comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário;

g) atendimento em consultório e assistência hospitalar nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em quaisquer outras que venham a ser homologadas por este durante a vigência do contrato; e

h) demais atendimentos de cobertura mínima obrigatória, de acordo com o Rol de Procedimentos atualizado, referenciado no Anexo I da Resolução Normativa ANS n. 211, de 11 de janeiro de 2010, e suas alterações.

11.1.10. prestar assistência em, no mínimo, todos os municípios do Estado de Santa Catarina "sede de Zona Eleitoral" (ROL ANEXO DO PROJETO BÁSICO) e em, no mínimo, 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação;

11.1.10.1. no âmbito da Região Metropolitana de Florianópolis deverá:

a) abranger, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das especialidades médicas reconhecidas; e

b) ser prestada assistência mediante credenciamento em, no mínimo: 25 (vinte e cinco) hospitais, 170 (cento e setenta) clínicas, 70 (setenta) postos de coletas de exames laboratoriais e 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais médicos, com o devido registro no Conselho Regional de Medicina.

11.1.11. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.12. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.13. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

11.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

11.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 006/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE COBERTURA**

12.1. Estão dispensados de cobertura os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos previsto na RN n. 211/2010 da ANS e suas atualizações, bem como os procedimentos relacionados no art. 10 da Lei n. 9.656/1998, quais sejam:

a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

c) inseminação artificial;

d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato

cirúrgico;

h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; e

i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A autorização dos serviços dar-se-á de acordo com as rotinas próprias da Contratada, que utilizará como limites para a referida autorização, o que é praticado em seus planos de pré-pagamento.

13.1.1. Deverão, ainda, ser aplicadas todas as rotinas internas da Contratada, tocantes às avaliações especializadas e/ou auditorias necessárias, para a definição da propriedade da realização dos procedimentos pleiteados, antecipadamente a sua autorização.

13.1.2. Não serão autorizados pelo Contratante a realização de atendimentos na rede credenciada de alto custo.

13.2. No caso de negativa da liberação por parte do serviço de auditoria interna da Contratada, deverá ser imediatamente cientificado o setor responsável do TRESA, para que sejam avaliados os motivos que ensejaram a decisão e, por conseguinte, a possibilidade e/ou adequação da realização dos procedimentos por decisão técnica do TRESA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

14.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Saúde, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

15.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os serviços que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

16.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

16.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

16.3. Para os casos não previstos na subcláusula 16.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 16.2 e na alínea “e” da subcláusula 16.3 são de competência do Presidente do TRESP.

16.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento das carteiras para acesso aos serviços (inclusão ou segunda via) sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos, a título de taxa de manutenção, no mês anterior ao da inexecução.

16.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição das carteiras vincendas sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia, sobre o total dos valores pagos, a título de taxa de manutenção, no mês anterior ao da inexecução.

16.6. Relativamente às subcláusulas 16.4 e 16.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

16.7. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 16.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 16.4 e 16.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

16.7.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

16.8. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 16.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 16.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 16.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

18.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

18.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de março de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALEXANDRE HORN VIANNA  
VICE-PRESIDENTE

MÁRCIA REGINA GHELLAR  
DIRETORA SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

IRAÊ REGINA VIEIRA  
COORDENADORA DE PESSOAL